

# **BOLETIM DA REPÚBLICA**

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## **SUPLEMENTO**

#### IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

#### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

### SUMÁRIO

Assembleia da República:

Lei n.º 1/2013:

Aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2013.

#### ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

\_\_\_\_\_

Lei n.º 1/2013

de 7 de Janeiro

O Orçamento do Estado para 2013 materializa a política financeira do Governo, em conformidade com os objectivos do Plano Económico e Social (PES) – 2013. Nestes termos, ao abrigo do disposto na alínea m) do n.º 2 do artigo 179 da Constituição, a Assembleia da República determina:

#### Artigo 1

#### (Aprovação)

É aprovado o Orçamento do Estado para o ano de 2013.

#### Artigo 2

#### (Montantes globais do orçamento)

- 1. Os montantes globais do Orçamento do Estado para 2013, em mil Meticais, são os seguintes:
  - a) receitas do Estado 113.961.985,81;
  - b) despesas do Estado 174.954.955,86;
  - c) défice 60.992.970,05.
- 2. O défice orçamental é coberto nos termos do artigo 6 da presente Lei.

#### Artigo 3

#### (Limites orçamentais)

Constituem limites do Orçamento do Estado para o ano de 2013, os constantes dos seguintes mapas, em anexo, tomando em consideração a respectiva classificação orçamental:

- a) equilíbrio Orçamental Mapa A;
- b) receitas, por Nível Mapa B;
- c) despesas para Funcionamento e Investimento, por Nível Mapa C;
- d) demonstrativo por Objectivo Central do Programa Quinquenal do Governo, por Nível e por Despesas de Funcionamento e de Investimento – Mapa D;
- e) demonstrativo por Programa do Governo, por Nível e por Despesas de Funcionamento e de Investimento – Mapa E;
- f) despesas para Funcionamento segundo a Classificação Orgânica e de Grupo de Despesa (Nível Central) – Mana F:
- g) despesas para Funcionamento segundo a Classificação
  Orgânica e de Grupo de Despesa (Nível Provincial)
   Mapa G:
- h) despesas para Funcionamento segundo a Classificação Orgânica e de Grupo de Despesa (Nível Distrital) – Mapa H;
- i) despesas para Investimento, segundo a Classificação
  Orgânica e a Origem de Financiamento (Nível Central)
  Mapa I;
- j) despesas para Investimento, segundo a Classificação Orgânica e a Origem de Financiamento (Nível Provincial) – Mapa J;
- k) despesas para Investimento, segundo a Classificação
  Orgânica e a Origem de Financiamento (Nível Distrital) Mapa K;
- l) fundo de Compensação Autárquico Mapa L;
- m) fundo de Investimento de Iniciativa Autárquico Mapa M.

#### Artigo 4

#### (Receitas)

- 1. O Governo deve assegurar a arrecadação de receitas no valor total de 113.961.985,81 mil Meticais, assim distribuídas:
  - a) receitas Fiscais 95.492.433,68 mil Meticais;
  - b) receitas não Fiscais 8.895.694,53 mil Meticais;